



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebi em

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2013.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS VIGILANTES DE CASCATEL - ARVIVEL

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a ser classificado como bem dominical os Lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, todos da quadra nº 14, área de 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) do Loteamento Marília, matrículas nº 30.715, 30.716, 30.717, 30.718, 30.719 e 30.720, todas respectivamente do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante Termo Administrativo, fazer Concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei à Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel - ARVIVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.362.726/0001-25, com sede à Rua Copacabana, nº 159, Bairro Jardim Periolo, nesta cidade de Cascavel/PR.

Art. 3º A presente Concessão de Direito Real de Uso terá como finalidade a construção e ampliação de benfeitorias para a Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel - ARVIVEL.

Parágrafo único. A entidade sindical beneficiada terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão, para dar início às obras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá ao patrimônio público do Município de Cascavel caso a entidade beneficiada não cumpra com a finalidade da presente concessão dentro do prazo de dois anos, venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 6º As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta do ARVIVEL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel, 26 de junho de 2013.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

O Anteprojeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa dispõe sobre a desafetação de bem público e Concessão de Direito Real de Uso à Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel – ARVIVEL.

A Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel – ARVIVEL utiliza-se dos lotes nº 11, 12, 13, 14, quadra nº 14, do Loteamento Marília desde o ano de 2002, quando foi firmado um Termo de Cessão de Uso em 08 de agosto de 2002, pelo prazo de 10 anos.

Em data de 21 de setembro de 2009 foi recebido o primeiro requerimento da ARVIVEL solicitando renovação deste termo e a liberação para que fosse concedida a utilização dos lotes 09, 10, 15 e 16 do mesmo loteamento. Diante de tal solicitação foi gerado protocolo administrativo municipal nº 042902/09/2009 em que tramitou internamente seguindo as etapas técnicas para verificar quanto a viabilidade de seu pedido.

Contudo, a Secretaria do Planejamento indeferiu o seu pedido em relação a solicitação destas novas áreas.

Face este acontecimento, a ARVIVEL expediu nova solicitação, só que agora em relação aos lotes nº 10 e 15 e a renovação dos que já estavam sendo utilizados desde o ano de 2002.

Diante disto, novamente o processo retornou para análise técnica na Secretaria do Planejamento, o qual emitiram parecer favorável. Assim, como forma de se adequar a situação real é necessária a aprovação deste anteprojeto, pois a lei orgânica municipal estabelece as formas dos instrumentos jurídicos adequados para utilização dos bens públicos, sendo neste caso a concessão das áreas descritas no anteprojeto.

Em continuidade, foi elaborado o presente Anteprojeto de Lei desafetando da condição de uso de comum do povo, classifica-o como bem dominical, para, assim, poder autorizar a concessão de uso dos imóveis acima descritos à Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel - ARVIVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.362.726/0001-25, com sede à Rua Copacabana, nº 159, Bairro Jardim Periolo, nesta cidade de Cascavel/PR, para aprovação dos ilustres vereadores.



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

A entidade sindical fará uso da área acima indicada para construção e ampliação da Associação Recreativa dos Vigilantes de Cascavel - ARVIVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.362.726/0001-25, com sede à Rua Copacabana, nº 159, Bairro Jardim Periolo, nesta cidade de Cascavel/PR.

Por conta disto, submeto à essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de junho de 2013.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal